



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

LEI Nº 2.347, DE 15 DE MAIO DE 2.007.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre “**Criação e reclassificação de cargo de provimento efetivo**”

Artigo 1º- Ficam criados junto ao Anexo I, da Lei Complementar nº 2.084/2.002, os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo, com remuneração correspondente às respectivas referências constantes da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal.

CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	01	24	40h/semanal
Agente de Controle de Vetor	03	02	40h/semanal
Agente Comunitário de Saúde	40	06	40h/semanal
Nutricionista	01	24	40h/semanal
Agente do Banco do Povo	01	15	40h/semanal
Auxiliar de Serviços Escolares	10	02	40h/semanal
Auxiliar de Tesouraria	01	15	40h/semanal
Técnico em Segurança do Trabalho	01	06	40h/semanal
Médico Clínico Geral	01	27	20h/semanal
Fisioterapeuta	01	24	20h/semanal
Encarregado do Setor de Pintura	01	15	40h/semanal
Encarregado da Cozinha Piloto	01	15	40h/semanal
Encarregado do Expediente Administrativo	01	29	40h/semanal
Psicólogo	01	24	20h/semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

Artigo 2º- Os provimentos dos referidos cargos dar-se-ão mediante aprovação em concurso público, aplicando-se ao vínculo jurídico correspondente todas as disposições constantes da Lei Complementar nº 1.540/91.

Artigo 3º - Ficam reclassificados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo.

Cargo	Referência anterior	Referência atual
Tratorista	02	10

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, ficando o setor contábil autorizado a inserir a reclassificação e a criação de cargos a que alude a presente lei, nos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças contábeis municipais.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo